



## Ministério Público



### MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
**ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO**

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL  
**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**

SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL  
**SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ**

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO**

OUIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
**AFRÂNIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ**

#### COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - **PRESIDENTE**  
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA  
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ  
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO  
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

DILMAR LOPES CAMERINO  
DENNIS LIMA CALHEIROS

VICENTE FELIX CORREIA  
JOSÉ ARTUR MELO

EDUARDO TAVARES MENDES\*

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
AFRÂNIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ

MARCOS BARROS MÉRO  
VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

\*Afastado para exercício de mandato eletivo

#### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - **PRESIDENTE**

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO

DILMAR LOPES CAMERINO

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

HUMBERTO PIMENTEL COSTA

**SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR**

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

**DIRETOR DO 1º CAO**

JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES

**DIRETOR DO 2º CAO**

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

**DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

**CHEFE DE GABINETE**

ALMIR JOSÉ CRESCÊNCIO

**DIRETOR GERAL**

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

**DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO**

IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

**DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO**

JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

**DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS**

ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

**DIRETORA DE PESSOAL**

DILMA ALVES DE QUEIROZ

**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

**CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA**

ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

**DIRETORA DE COMUNICAÇÃO**

JANAINA RIBEIRO SOARES

**DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA**

PRISCILA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA

### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO, DESPACHOU, NO DIA 13 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 19/2014.

Interessado: Corregedoria Geral da Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas na esfera da 61ª Promotoria de Justiça da Capital, determino o arquivamento do feito, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 3086/2017.

Interessado: Juízo de Direito da 17ª Vara Cível da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o encaminhamento do despacho de fl. 50 e do Termo de Assentada de Audiência à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do Ministério Público, bem como à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas para apuração e adoção das medidas cabíveis.

Proc: 3378/2017

Interessado: Diretoria de Tecnologia da Informação

Assunto: Autorização para renovar contrato

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Pedido de Providências. Contrato nº 22/2016. Prorrogação do prazo e alteração consensual de cláusula econômico-financeira, cujo objeto é a prestação de serviços de telecomunicações- internet dedicada. Pedido tempestivo. Contrato vigente. Serviços contínuos e necessários. Aplicação inserida no inciso II do art. 65, e no inciso II do art. 57, ambos da Lei nº 8.666/93. Parecer favorável do gestor do contrato. Demonstração da vantajosidade da prorrogação. Certidões de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa. Negociação formalizada pela Comissão de Renegociação de Contratos, instituída pela Portaria PGJ nº 42/2017. Possibilidade. Autonomia das vontades. Aplicação subsidiária e por analogia integrativa dos princípios e normas gerais de direito privado. Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro. Existência. Informação de existência de dotação orçamentária e financeira. Pelo deferimento e ulterior remessa dos autos ao setor de contratos e convênios para as providências que o caso requer□.

Proc: 3512/2017.

Interessado: Dr. Almir José Crescêncio, Promotor de Justiça/Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça.

Assunto: Requerimento de passagens aéreas e diárias.

Despacho: Em face das providências adotadas na esfera desta Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício nº 1015/2017/GAB/PGJ, arquivem-se na DPO.

Proc: 3579/2017.

Interessado: Adriano Gonçalves Viera de Souza Chaves, Assessor de Logística e Transporte.

Assunto: Requerimento de exoneração.

Despacho: Defiro. Lavre-se o ato respectivo. Após, à DP para as medidas cabíveis.

Proc: 3625/2017.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas/Gabinete da Presidência.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 3672/2017.

Interessado: Secretaria de Previdência/Ministério da Fazenda.

Assunto: Representação Administrativa.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 3701/2016.

Interessado: Poder Judiciário do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Consultoria Jurídica para análise e parecer.

Proc: 3713/2017.

Interessado: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Esporte/  
Tribunal de Contas da União.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Notícia de Fato de Instância Diversa – PGR 1.00.000.010307/2017-10

(Proc: 1102/2013).

Interessado: José Roque da Silva.

Assunto: Representação.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 13 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 3912/2016.

Interessado: Kleber Malaquias de Oliveira.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação do GECOC juntada à fl. 11, evoluam os autos à Promotoria de Justiça de Mata Grande.

Proc: 3214/2017.

Interessado: Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Paripueira.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Considerando a edição e respectiva publicação da Portaria PGJ nº 934/2017 (doc. 1), determino o arquivamento do feito, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 3376/2017.

Interessado: Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: Em face da informação de fl. 13, arquite-se.

Proc: 3528/2017.

Interessado: OAB Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da informação de fl. 11, arquite-se.

Proc: 3535/2017.

Interessado: Promotoria de Justiça de Maragogi.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação do GECOC juntada à fl. 6, evoluam os autos à Promotoria de Justiça de Maragogi.

Proc: 3634/2017.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo.

Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, arquite-se.

Proc: 3670/2017.

Interessado: 5ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, arquite-se.

Proc: 3677/2017.

Interessado: 5ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, arquite-se.

Proc: 3709/2017.

Interessado: 24ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Preliminarmente, junte-se cópia da Portaria PGJ nº 960/2017. Em seguida, remetam-se os autos à douta Assessoria Especial.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 13 de setembro de 2017.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima  
Analista do Ministério Público

PORTARIA PGJ Nº 986, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, resolve designar a Dra. MARLUCE FALCÃO DE OLIVEIRA, 55ª Promotora de Justiça da Capital, para responder cumulativamente, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 53ª Promotoria de Justiça da Capital, durante as férias da Promotora de Justiça titular.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 987, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 3720/2017, RESOLVE tornar sem efeito a Portaria PGJ nº 981, de 8 de setembro de 2017.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 988, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. VINÍCIUS FERREIRA CALHEIROS ALVES, Promotor de Justiça de Satuba, de 1ª entrância, para atuar nos autos 0000706-93.2013.8.02.0034, em tramitação na Comarca de Santa Luzia do Norte.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO  
Procurador-Geral de Justiça

#### ATO DE EXONERAÇÃO Nº 12/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e em atenção a solicitação constante do Proc. PGJ nº 3579/2017, resolve exonerar, a pedido, ADRIANO GONÇALVES VIEIRA DE SOUZA CHAVES, do cargo de provimento em comissão, de Assessor de Logística e Transporte, Símbolo AS-2, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público, com efeitos retroativos ao dia 31 de agosto de 2017.

Procuradoria Geral de Justiça, em Maceió, 12 de setembro de 2017.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO  
Procurador-Geral de Justiça

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2017

CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

CONTRATADA: TOYOTA DO BRASIL LTDA (CNPJ nº 59.104.760/0001-91).

DO OBJETO: Aquisição de 10 veículos automotores tipo hatch, ano e modelo de fabricação igual ou superior ao ano de 2017, advindos da adesão à Ata de Registro de Preços nº 6/2017-A – Pregão Eletrônico nº 7/2017 do Ministério Público do Estado de Rondônia, conforme especificações estabelecidos no Edital do Pregão informado, os quais integram este instrumento, independente de transcrição, quantidades e valores estabelecidos neste contrato, conforme processo nº PGJ/AL-3110/2017.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Adesão a Ata de Registro de Preços, com aplicação do Ato Normativo PGJ nº 11/2005, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei 8.666/93 e suas alterações; Ata de Registro de Preços nº 6/2017-A do Pregão Eletrônico nº 7/2017 do Ministério Público do Estado de Rondônia, e disposições constantes no processo nº PGJ/AL-3110/2017.

DO VALOR: R\$ 440.980,00 (quatrocentos e quarenta mil, novecentos e oitenta reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato poderão correr à conta da dotação orçamentária do Fundo Especial do Ministério Público Estadual, inclusas no PPA- 2016-2019, consignada no Programa de Trabalho 03.122.0195.3019.0000 – Recomposição da Frota de Veículos do Ministério Público, Natureza de despesa: 449052 – Equipamentos e Material Permanente.

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, consoante as disposições do art. 57 da Lei 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 30 de agosto de 2017.

SIGNATÁRIOS: Alfredo Gaspar de Mendonça Neto (Procurador-Geral de Justiça); Paulo Alexandre Antunes Mesquita (Representante legal da Contratada).

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2015

CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

CONTRATADA: SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA (CNPJ nº 82.845.322/0001-04).

DO OBJETO: Alteração unilateral do contrato de prestação de serviços de suporte técnico remoto e manutenção corretiva, manutenção adaptativa, manutenção evolutiva e suporte de primeiro nível ao usuário interno para o sistema de informação e gestão dos processos judiciais do Ministério Público - SAJ/MP, nº 21/2015, com a redução do número de analistas de suporte de primeiro nível de 5 para 4, a partir do mês de setembro de 2017, face a previsão inserta na cláusula décima primeira do contrato, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 e consoante as disposições do art. 65, inciso I, letra "b" da Lei 8.666/93, conforme processo nº PGJ/AL-3403/2017. Com a redução, o valor total do contrato, considerando os descontos ofertados no terceiro termo aditivo, passa a ser de R\$ 1.970.158,53 (um milhão, novecentos e setenta mil, cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e três centavos).

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário, supra referido e não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

DATA DA ASSINATURA: 31 de agosto de 2017.

SIGNATÁRIOS: Alfredo Gaspar de Mendonça Neto (Procurador-Geral de Justiça); Iلسon Aparecido Stabile (Representante legal da Contratada).

EXTRATO DO CONVÊNIO PGJ/AL Nº 9/2017

CESSIONÁRIO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

CEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO (CNPJ nº 12.366.720/0001-54).

DO OBJETO: Constitui objeto deste Convênio a prestação de mútua cooperação em atividades de interesse comum, mediante a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao CESSIONÁRIO, sem ônus, nas condições do Ato Conjunto PGJ e CGMPAL nº 5/2017.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Aplicação do art. 116 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DA VIGÊNCIA: O convênio terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

DO ÔNUS: O ônus das cessões decorrentes deste Convênio será do órgão ou entidade CEDENTE.

DATA DA ASSINATURA: 12 de setembro de 2017.

SIGNATÁRIOS: Alfredo Gaspar de Mendonça Neto (Procurador-Geral de Justiça); David Klevisson da Fonseca Silva Pedrosa (Prefeito de Porto Calvo).

### Promotorias de Justiça

#### PLANTÃO - CAPITAL

MÊS	DIAS	PROMOTORES/JUIZES PLANTONISTAS
SETEMBRO	16 e 17	30ª PJC: Dra. Nisia Cunha Rios Cavalcanti  23ª Vara Cível: Dra. Olívia Medeiros Telefone: 4009-3505  64ª PJC: Dr. Marllisson Andrade Silva  12ª Vara Criminal: Dr. Marcelo Tadeu Lemos de Oliveira Telefone: 4009-3593

#### PLANTÃO – INTERIOR

COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES/JUIZES PLANTONISTAS
Atalaia Boca da Mata Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	ATALAIA	16 e 17	Dr. Sóstenes de Araújo Gaia
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES/JUIZES PLANTONISTAS
Anadia Arapiraca Batalha Campo Alegre Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Minador do Negrão Palmeira dos Índios Quebrangulo Taquarana Traipu	ARAPIRACA	16 e 17	10ª PJ: Dr. Adivaldo Batista de Souza Junior

COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES/JUÍZES PLANTONISTAS
Água Branca Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D'Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	JUNQUEIRO	16 e 17	Dra. Eloá de Carvalho Melo
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES/JUÍZES PLANTONISTAS
Matriz de Camaragibe Porto Calvo Maragogi Passo de Camaragibe Paripueira São Luiz do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina São José da Lage Murici Messias Joaquim Gomes	UNIÃO DOS PALMARES	16 e 17	3ª PJ Dr. Paulo Barbosa de Almeida Filho Bruno De Souza Martins Baptista

PORTARIA DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N° 01/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça titular da Comarca de Colônia Leopoldina/AL, adiante firmado, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo artigo 6º, VII, LC nº 75/93, e artigo 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei nº 7347/85, c/c artigo 90 da Lei nº 8.078/90);

CONSIDERANDO o teor do ofício 05/2017 assinado pelo Presidente do Instituto de Previdência e Pensões dos Servidores de Colônia Leopoldina - COLONIA PREV, noticiando que, ao entrar em exercício no ano de 2017 não encontrou nenhum documento relativo de 2016 arquivado na Autarquia Municipal.

CONSIDERANDO que entre os documentos extraviados estão os procedimentos administrativos referentes aos requerimentos de benefícios previdenciários, deferidos e indeferidos no ano de 2016.

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar a aplicação da Lei nº 7.347/85, Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e Artigo 26, I, da Lei 8.625/93;

RESOLVE:

Instaurar procedimento preparatório de inquérito civil, conforme artigo 2º, parágrafo 4º, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, que determina

a instauração de procedimento preparatório quando houver necessidade de apurar e complementar as informações apresentadas antes de instaurar o inquérito civil público, adotando para tanto as medidas legais cabíveis e;

Determinar as seguintes providências:

- Autue-se e registre-se a presente portaria e documentação anexa;
- Expeça-se notificação para que as ex-presidente, a ex-diretora financeira e a ex-diretora de Previdência, cujas qualificações e os endereços se encontra, em anexo, compareçam a esta Promotoria de Justiça em data e hora designada para prestar esclarecimentos e juntar os documentos que entenderem necessários.
- Demais diligências que se afigurarem necessárias;
- Solicite-se ao Procurador-Geral de Justiça a publicação da presente portaria no Diário Oficial do Estado;
- Comunique-se a instauração do procedimento preparatório ao Conselho Superior do Ministério Público, em observância as suas normas internas.

Cumpra-se.

Colônia Leopoldina/AL, 19 de janeiro de 2017.

IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE.  
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N° 02/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça titular da Comarca de Colônia Leopoldina/AL, adiante firmado, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial

a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo artigo 6º, VII, LC nº 75/93, e artigo 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei nº 7347/85, c/c artigo 90 da Lei nº 8.078/90);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, II, da CRFB, quanto à necessidade de aprovação prévia em concurso público de provas ou provas e títulos para a investidura em cargo ou emprego público, notadamente em serviços cuja a necessidade do ente ou órgão em sua prestação é permanente.

CONSIDERANDO o teor das Instruções Normativas nº 02/2011 e 03/2016 do TC/AL tratando sobre a necessidade de se prover cargos da área jurídica e contábil, mediante aprovação em concurso público e informando que a partir de janeiro de 2018 os contratos e processos licitatórios submetidos ao TC/AL deverão ser realizados somente por servidores concursados em ambas as áreas.

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar a aplicação da Lei nº 7.347/85, Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e Artigo 26, I, da Lei 8.625/93;

RESOLVE:

Instaurar procedimento preparatório de inquérito civil, conforme artigo 2º, parágrafo 4º, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, que determina a instauração de procedimento preparatório quando houver necessidade de apurar e complementar as informações apresentadas antes de instaurar o inquérito civil público, adotando para tanto as medidas legais cabíveis e;

Determinar as seguintes providências:

- Autue-se e registre-se a presente portaria e documentação anexa;

- Expeça-se às Prefeituras de Colônia Leopoldina, Novo Lino e Jundiá, as respectivas Câmaras de Vereadores e aos demais entes e órgãos ligados aos referidos municípios, anexando cópia das instruções normativas do TC/AL nº 02/2016 e 02/2011 e requisitando as informações e documentos pertinentes.

- Demais diligências que se afigurarem necessárias;

- Solicite-se ao Procurador-Geral de Justiça a publicação da presente portaria no Diário Oficial do Estado;

- Comunique-se a instauração do procedimento preparatório ao Conselho Superior do Ministério Público, em observância as suas normas internas.

Cumpra-se.

Colônia Leopoldina/AL, 1º de fevereiro de 2017.

IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE.  
Promotor de Justiça

PORTARIA IC Nº 06.2017.00000924-6

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe /AL, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 15/96, e considerando as informações colhidas preliminarmente por esta Promotoria de Justiça, confirmando indícios de irregularidades no funcionamento da balsa de transporte que realiza a travessia intermunicipal entre as cidades de Porto de Pedras / AL e Japaratinga / AL, operada atualmente pela sociedade empresária S. V. da S. Saldanha - ME - "Transporte Costa Dourada" - CNPJ 06.272.911/0001-54;

- Considerando haver indícios de que não há base jurídica adequada e sólida que autorize a exploração, por particular, do serviço de transporte e travessia entre as cidades de Porto de Pedras / AL e Japaratinga / AL, tratando-se de mero convênio celebrado em 1997 (DLC 02/1997) pelo DER/AL e o Município de Porto de Pedras / AL;

- Considerando que as notícias dão conta de que a referida prestação de serviços vem sendo executada irregularmente há 20 anos de maneira precária e sem segurança jurídica e aquaviária aos usuários, sem concessão, autorização ou fiscalização

efetiva do Poder Público, utilizando-se o particular de critérios subjetivos e unilaterais para determinação das tarifas e isenções;

- Considerando se tratar de direito difuso, tendo em vista que os usuários do serviço são indetermináveis, com grande fluxo de passageiros e veículos que se deslocam diariamente, sendo prestado em porto improvisado, diretamente na cidade de Porto de Pedras / AL, cuja atribuição compete a esta Promotoria de Justiça.

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 8º, § 1º da Lei nº 7347/85 e na Resolução nº 23 do CNMP, determinando a adoção das seguintes providências:

a) Registro, cadastro e autuação, no SAJ-MP;

b) Junte-se aos autos as informações já prestadas pelo Município de Porto de Pedras /AL e pela pessoa jurídica S. V. da S. Saldanha ME – CNPJ 06.272.911/0001-54;

c) Requisição de informações ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER/AL, para manifestação acerca da fundamentação jurídica que regulamenta a exploração dos serviços de transporte aquaviário intermunicipal nestas cidades, requisitando cópia integral da documentação pertinente desde o seu nascedouro;

d) Requisição de abertura de investigação própria no DER/AL para apuração de eventual ilegalidade no ato administrativo (Portaria nº 28/97) que autorizou precariamente a exploração do serviço, sendo recomendada por esta Promotoria sua revogação e a imediata abertura de estudo de Licitação para livre concorrência de todos os interessados, bem como estipulados os critérios básicos para exploração / concessão, como modicidade dos valores tarifários, limites de passageiros e veículos, segurança, horários e periodicidade das travessias;

e) Requisição de informações à Capitania dos Portos do Estado de Alagoas – CPAL, para manifestação acerca dos procedimentos de segurança da embarcação a serem observados, bem como envio de documentação pertinente às vistorias, perícias e inspeções;

f) Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público / AL, para os fins legais pertinentes à matéria;

g) Publicação no DOE/AL.

Publique-se. Cumpra-se.

Passo de Camaragibe /AL, 06 de setembro de 2017

THIAGO CHACON DELGADO  
Promotor de Justiça

PORTARIA N.º 08/17

O ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, VI e IX da Constituição Federal, art. 26, I da Lei 8.625/93, considerando o disposto na Resolução nº 174/17 do Conselho Nacional do Ministério Público, diante da necessidade de acompanhamento de Termo de Ajustamento de Conduta celebrando entre o Ministério Público do Estado de Alagoas, através da 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo e o município de Porto Calvo, tendo por objeto a realização de concurso público para preenchimento de cargos na administração municipal, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, objetivando garantir o adimplemento das cláusulas acordadas e, para tanto, determina:

Determinar a juntada da documentação apresentada pelo prefeito municipal referente aos cargos que serão preenchidos pelo concurso público, bem como a juntada de cópia do TAC formalizado;

Requisitar o procedimento licitatório de contratação para realização do certame; Requisitar da Câmara municipal informações sobre a aprovação da lei municipal de criação e extinção de cargos;

Requisitar informações da empresa contratada.

Autuação e registro em livro próprio, consoante determina o art. 4º da Resolução nº 01/10 do Colégio de Procuradores de Justiça.

O envio de uma cópia desta portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para fins de informação e acompanhamento.

Determina, ainda, dar publicidade a presente portaria e para tanto faz oficial ao Procurador Geral de Justiça no sentido de que esta seja publicada no Diário Oficial do Estado.

Porto Calvo, 04 de setembro de 2017.

ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

SAJ MP nº 09.2017.00000632-7

RECURSOS HÍDRICOS – LAGOA DO PÉ LEVE – POCILGAS - CAPTAÇÃO IRREGULAR DE ÁGUA – OCUPAÇÃO IRREGULAR EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – DISPOSIÇÃO INADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - LANÇAMENTO IRREGULAR DE EFLUENTES – PERFURAÇÃO IRREGULAR DE POÇOS TUBULARES

PORTARIA 5ª PJC Nº0012/2017/5ª PJC.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 5ª Promotoria de Justiça da Capital e da Promotoria de Justiça da comarca de Limoeiro de Anadia, em face de Nota Técnica produzida pela sétima etapa da Fiscalização Preventiva Integrada da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, ocorrida em maio de 2017, informando ocupação irregular em área de preservação permanente – APP, lançamento irregular de efluentes, implantação clandestina de pocilgas, disposição inadequada de resíduos sólidos, perfuração irregular de poços tubulares e captação irregular de água da Lagoa do Pé Leve no município de Limoeiro de Anadia para diversas finalidades, afetando sensivelmente o manancial hídrico e sua biota, com indícios de uso da água sem qualquer forma de tratamento, comprometendo a saúde e a qualidade de vida dos moradores da região, atentando, desta forma, contra o meio ambiente ecologicamente equilibrado e a responsabilidade de todos em defendê-lo e preservá-lo.

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o Brasil, apesar de abrigar aproximadamente 12% (doze por cento) da água doce disponível no globo, 18% das águas superficiais, apresentar vazões médias de quase 180 milhões de litros por segundo e localizam-se 50 dos rios mais caudalosos do mundo, vem enfrentando o dilema da escassez hídrica, situação compartilhada pelo Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que em 2002 houve o reconhecimento internacional do direito fundamental à água, através do Comentário Geral nº 15, sobre os artigos 11 e 12 do Pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais pelo Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, no qual reconhece os limites de disponibilidade de água e a sua característica como bem público essencial à vida e à saúde;

CONSIDERANDO que a agenda 21 global, programa de ação de escala planetária, propõe um novo padrão de desenvolvimento, denominado “desenvolvimento sustentável”, e estabelece no item 18.2, como seu objetivo “assegurar que se mantenha uma oferta adequada de água de boa qualidade para toda a população do planeta, ao mesmo tempo em que se preserve as funções, hidrológicas, biológicas e químicas dos ecossistemas, adaptando as atividades humanas aos limites da capacidade da natureza e combatendo vetores de moléstias relacionadas com a água;

CONSIDERANDO que em 2010 a Assembleia Geral da ONU, por meio da Resolução 64/292, passa a reconhecer oficialmente que o direito a água potável é um direito fundamental, essencial ao pleno gozo da vida e de todos direitos humanos, seguindo-se do reconhecimento pela Ordem dos Estados Americanos, em 05.06.2012, através da Resolução AG/RES 2760 (XL II- 0/12) e da Declaração Final da Conferência Rio + 20, também de 2012;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios)

CONSIDERANDO a exigência legal de licença ou autorização ambiental para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente;

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

RESOLVE:

com espeque com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, II, e art. 9º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

- 1 – Solicite-se Apoio Operacional do Núcleo de Defesa do Meio Ambiente (1º CAO);
- 2 – Requisição de fiscalização de constatação de dano ambiental ao Instituto do Meio Ambiente – IMA;
- 3 – Requisição de fiscalização à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH;
- 4 – Designa-se o dia 26 de Outubro de 2017, às 09:00h para realização de audiência, notificando-se o Instituto do Meio Ambiente - IMA/AL a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH e a Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia.
- 5 – Fica designada a servidora Thaisa Ellane de J. C. Lamenha, para secretariar os trabalhos do presente Procedimento Administrativo;
- 6 – Junte-se aos autos a Nota Técnica produzida pela FPI do SÃO FRANCISCO/AL;
- 7 – Comunique-se a abertura do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP bem assim ao Exmo. Diretor do 1º Centro de Apoio Operacional do Ministério Público;
- 8 – Oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria, na forma do artigo 9º da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017.

Registre-se em livro próprio e cumpra-se.

Maceió, 04 de setembro de 2017.

LAVÍNIA SILVEIRA DE MENDONÇA FRAGOSO  
Promotora de JustiçaMIRIA TAVARES PINTO CARDOSO FERRO  
Promotora de Justiça

SAJ MP nº 06.2017.00000892-5

RECURSOS HÍDRICOS – POCILGA - LICENÇA AMBIENTAL – LANÇAMENTO DE EFLUENTES NO SOLO E EM CORPO HÍDRICO

PORTARIA Nº 0013/2017/5ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 5ª Promotoria de Justiça da Capital, em face de relatório produzido pelos técnicos da sétima etapa da Fiscalização Preventiva Integrada da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, em vistoria realizada no dia 18 de maio de 2017 onde foi constatada a atividade suinocultura sendo desenvolvida sem licença ambiental de operação, com criatório de 224 (duzentos e vinte quatro) suínos, em situação precária de higiene, tendo sido constatado um grande lançamento in natura dos efluentes gerados pela suinocultura no solo e posteriormente escoando até um corpo hídrico, sendo o proprietário do empreendimento o Sr. Joseano Félix Silva, residente no Sítio Umbuzeiro, s/n, Zona Rural de Major Isidoro/AL, gerando riscos sanitários, ambientais e de saúde que afetam a população que vive no entorno do empreendimento bem como atentando contra o meio ambiente ecologicamente equilibrado e a responsabilidade de todos em defendê-lo e preservá-lo.

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o Brasil, apesar de abrigar aproximadamente 12% (doze por cento) da água doce disponível no globo, 18% das águas superficiais, apresentar vazões médias de quase 180 milhões de litros por segundo e localizam-se 50 dos rios mais caudalosos do mundo, vem enfrentando o dilema da escassez hídrica, situação compartilhada pelo Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que em 2002 houve o reconhecimento internacional do direito fundamental à água, através do Comentário Geral n° 15, sobre os artigos 11 e 12 do Pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais pelo Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, no qual reconhece os limites de disponibilidade de água e a sua característica como bem público essencial à vida e à saúde;

CONSIDERANDO que a agenda 21 global, programa de ação de escala planetária, propõe um novo padrão de desenvolvimento, denominado “desenvolvimento sustentável”, e estabelece no item 18.2, como seu objetivo “assegurar que se mantenha uma oferta adequada de água de boa qualidade para toda a população do planeta, ao mesmo tempo em que se preserve as funções, hidrológicas, biológicas e químicas dos ecossistemas, adaptando as atividades humanas aos limites da capacidade da natureza e combatendo vetores de moléstias relacionadas com a água;

CONSIDERANDO que em 2010 a Assembleia Geral da ONU, por meio da Resolução 64/292, passa a reconhecer oficialmente que o direito a água potável é um direito fundamental, essencial ao pleno gozo da vida e de todos direitos humanos, seguindo-se do reconhecimento pela Ordem dos Estados Americanos, em 05.06.2012, através da Resolução AG/RES 2760 (XL II- 0/12) e da Declaração Final da Conferência Rio + 20, também de 2012;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios)

CONSIDERANDO a exigência legal de licença ou autorização ambiental para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente;

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º)

**RESOLVE:**

Com espeque no art. 2º, II da Resolução n° 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

**INQUÉRITO CIVIL,**

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

- 1 – autuação e registro da presente Portaria no Livro de Registro competente;
- 2 – comunicação da instauração do presente Inquérito Civil, através de ofício, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução n° 01/96, da PGJ, bem assim ao Exmo. Diretor do 1º Centro de Apoio Operacional do Ministério Público;
- 3 – requisição de informação ao Instituto do Meio Ambiente – IMA acerca da regularidade do empreendimento junto ao órgão ambiental bem como a remessa de cópia do inteiro teor do processo administrativo instaurado após a lavratura dos autos de infração;
- 4 – requisição de informação à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH sobre a regularidade do empreendimento junto à secretaria posto que consta no relatório informações de lançamento de efluentes em corpo hídrico;
- 5 – designo o dia 19 de Outubro de 2017, às 11:00h para realização de audiência, notificando-se o Instituto do Meio Ambiente (IMA/AL), a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH e o investigado;

6 – solicite-se apoio operacional ao Núcleo de Defesa do Meio Ambiente – 1º CAO;

7 – Designo a servidora Thaísa Cavalcante para secretariar os trabalhos do presente Inquérito Civil;

8 – Determino a juntada aos autos do relatório produzido pela FPI do SÃO FRANCISCO/AL;

9 – Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP n° 23, de 17 de setembro de 2007.

Registre-se em livro próprio e cumpra-se.

Maceió-AL, 04 de setembro de 2017

LAVÍNIA SILVEIRA DE MENDONÇA FRAGOSO  
Promotora de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
17ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Estadual

EXTRATO DO INQUÉRITO CIVIL - PORTARIA N° 07/2017

A 17ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Estadual, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei Nacional n° 7.347/85; artigos 25, IV, “a”, e 26, I, da Lei Nacional n° 8.625/93; Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tombando sob o n° 07/2017, consoante preconiza o artigo 2º, §5º, in fine, da Resolução CNMP n° 23/2007, passando a adotar as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente Portaria no Livro de Registro de Inquéritos Cíveis;
- 2) Comunicar a instauração do presente Inquérito Civil ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério público do Estado de Alagoas, consoante determina o artigo 1º, § 2º, da Resolução PGJ n° 01/96;
- 3) Requerer a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas.
- 4) Oficie-se à Secretária de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio requisitando informações.

Registre-se em livro próprio e cumpra-se.

Maceió, 12 de setembro de 2017.

**RESENHA**

A 17ª Promotoria de Justiça da Capital, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientifica o interessado acerca da adoção de providências no Processo Número MP: 02.2017.00002187-2, Interessado: Deputado Estadual Rodrigo Cunha. Assunto: Irregularidade no Programa de Descentralização de Transporte Escolar II. Decisão: Inicialmente, vale dizer, que este procedimento número MP: 02.2017.00002187-2 se refere ao mesmo objeto do procedimento de nº 02.2017.00001741-3, devendo seguir a mesma sorte, e, por isso, devem ser apensados e decididos pela mesma decisão. Dessa forma, determino o apensamento deste procedimento ao procedimento de nº 02.2017.00001741-3, a qual já se encontra com ofício expedido ao Secretário de Educação sobre as informações preliminares. Maceió, 30 de agosto de 2017.

COARACY JOSÉ OLIVEIRA DA FONSECA  
Promotor de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL – FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXTRATO DO ATO DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N° 06/2016 EM INQUÉRITO CIVIL

A 17ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Estadual, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei Nacional n° 7.347/85; artigos 25, IV, “a”, e 26, I, da Lei Nacional n° 8.625/93; resolve convolar o Procedimento Administrativo Preparatório n° 06/2016 (Processo PCFPE n° 82/16) em INQUÉRITO CIVIL, mantendo a mesma numeração, consoante preconiza o artigo 2º, §5º, in fine, da Resolução CNMP n° 23/2007, passando a adotar as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente Portaria no Livro de Registro de Inquéritos Cíveis;

2) Comunicar a instauração do presente Inquérito Civil ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, consoante determina o artigo 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;

3) Requerer a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

Registre-se em livro próprio e cumpra-se.

Maceió, 17 de fevereiro de 2017.

George Sarmento Lins Júnior  
Promotor de Justiça em substituição

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL/FAZENDA ESTADUAL

#### RESENHA

A 20ª Promotoria de Justiça da Capital/Fazenda Pública Estadual, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, vem, nos termos do art. 10, §1º da Resolução 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar aos interessados a adoção de providências na Notícia de Fato nº 01.2017.00002178-3 – Interessado: 19ª Promotoria de Justiça da Capital – Assunto: Dispensa de licitação para compra de material escolar (SEE). Decisão: Ante o exposto e com fulcro no artigo 10 da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, determino o arquivamento deste Inquérito Civil, submetendo a presente decisão para exame, deliberação e se for o entendimento, homologação por parte deste Conselho Superior.

SIDRACK JOSÉ DO NASCIMENTO  
Promotor de Justiça

Número do MP: 06.2017.00000495-1

PORTARIA Nº 02/2017

O Ministério Público do Estado de Alagoas, através da 20ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da vigente Constituição da República, compaginado com o disposto na alínea “b”, inciso IV, do art. 25 da Lei 8.625/93, e no inciso IV, do artigo 4º, incisos I e II, do artigo 5º e inciso I, do art. 6º, da Lei Estadual nº 15/96, bem como nos termos da Resolução nº 23/2007 do CNMP e considerando que:

- 1 – Há notícia de suposto acúmulo ilegal de cargos, por parte de agentes penitenciários, lotados no presídio do Agreste;
- 2 – Houve esgotamento do prazo de tramitação como notícia de fato;
- 3 – O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art.127 da CF/88), além da probidade e moralidade no serviço público;
- 4 – É função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE converter a presente notícia de fato em procedimento preparatório, com a finalidade de dar continuidade à apuração dos fatos noticiados, que podem acarretar a instauração de inquérito civil ou a propositura de ação civil pública, caso o fato constitua ilícito civil. Na hipótese de não ser constatada nenhuma irregularidade, o feito poderá ser arquivado.

Para tanto determina-se:

- 1 – Registro desta Portaria em livro próprio;
- 2 – Publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas;
- 3 – Requisições necessárias a serem deliberadas no curso das investigações.

Maceió, 26 de abril de 2017

Sidrack José do Nascimento  
Promotor de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATA GRADE

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06.2017.00000006-6.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2017

(PORTARIA DE CONVERSÃO DE PP EM ICP)

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça de Justiça de Mata Grande, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente aquelas previstas nos artigos 127 e 129, III da Constituição Federal, além das disposições contidas no art.8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.85, art. 26, I, da Lei nº 8.625, de 12.02.93, e de acordo com o disposto no art. 4º, da Resolução nº 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo art. 6º, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 015/96; e

CONSIDERANDO, que o Procedimento Preparatório foi instaurado para apurar suposta irregularidade na utilização de recursos oriundos de precatório FUNDEF, ocorrida na Gestão da Prefeitura Municipal de Canapi, no mês de Dezembro de 2016 em desobediência à ordem do TCE/AL, bem como, na ausência de documentação comprobatória das respectivas despesas;

CONSIDERANDO, que restando comprovada a referida irregularidade na utilização dos mencionados recursos, com a violação, em tese, do disposto no art. 37, “caput” da Constituição Federal de 1988, tal prática poderá configurar-se, ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO, ser dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme prescrito no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, entre os quais os da legalidade, da moralidade e da eficiência;

CONSIDERANDO, ser função institucional do Ministério Público, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que em conformidade com art. 1º da Resolução 23/2007-CNMP o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.

CONSIDERANDO, que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO, a necessidade de prosseguimento das investigações, ante o disposto no § 6º do art. 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que prevê o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis apenas uma única vez, para a conclusão do procedimento preparatório, prazo este já ultrapassado;

RESOLVE, Converter o presente procedimento preparatório nº 06.2017.00000006-6 em INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 2º, §7º, da Resolução 23/07, do CNMP, determinando-se:

Autuação e registro da presente portaria no livro de registro competente;

Expedição de ofício ao Exmo.Sr.Procurador - Geral de Justiça do Estado de Alagoas, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando publicação desta no Diário Oficial do Estado;

Expedição de ofício ao Exmo.Sr.Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, para os fins legais pertinentes à matéria;

Eventuais Coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente Inquérito.

Mata Grande, 08 de Setembro de 2017.

CLÁUDIO JOSÉ MOREIRA TELES  
Promotor de Justiça - Designado